

6. Cada Comisi  n estar   provista del material necesario para los servicios topogr  ficos y astron  micos indispensables al desempe  o de su misi  n ;

7. En cada hito fronterizo ser  n indicadas la longitud y la latitud exactas del sitio y se marcar   la fecha y tambi  n las palabras « Brasil » y « Venezuela » en el lado correspondiente a cada pa  s ;

8. Al colocarse cada hito, ser   redactada una constancia minuciosa, en donde aparezca descrita la naturaleza de la construcci  n y se indique su posici  n geogr  fica.

9. Adem  s de estas constancias de la colocaci  n e inauguraci  n de los hitos, se redactar   una vez fenecidos los trabajos, un acta general descriptiva de toda la frontera deslindada ;

10. La Comisi  n Mixta empezar   sus trabajos de deslinde por la determinaci  n de las coordenadas de los hitos colocados por la Comisi  n de 1914-15 y por la construcci  n de los hitos indispensables para que quede bien se  alada en el terreno la l  nea resultante de las nuevas determinaciones astron  micas ; fijar   en seguida la situaci  n del cerro Cupy de modo que la l  nea Hu  -Cupy quede bien determinada conforme la situaci  n nuevamente tomada ; continuar   despu  s como fuere m  s conveniente ;

11. Los trabajos podr  n ser ejecutados simult  neamente en distintos puntos de la frontera y la Comisi  n Mixta se dividir   para ello en subcomisiones o partidas. En   stas quedar  n representados ambos pa  ses y tocar   a los jefes la misi  n de darles, de com  n acuerdo, las instrucciones por las cuales deben gobernarse ;

12. La Comisi  n Mixta ejecutar   las operaciones de deslinde usando los m  todos m  s adecuados y exactos que fuere posible ;

13. Si durante el deslinde surgieren dudas o desavenimientos entre las dos partes de la Comisi  n Mixta o se comprobaren errores, esas dudas, desavenimientos o errores ser  n sometidos a la cr  tica de los dos Gobiernos que se esforzar  n por resolverlos de modo r  pido y amigable ;

14. En consecuencia de esas dudas y desavenimientos y en consecuencia de los errores advertidos no ser  n interrumpidas las operaciones de deslinde sino en la parte a que se refieren esas dudas, desavenimientos y errores ;

15. Los dos Gobiernos convienen en que durante la operaci  n de deslinde, ser  n accesibles a la Comisi  n Brasileira las vias terrestres y fluviales de Venezuela y ser  n accesibles a la Comisi  n Venezolana las vias terrestres y fluviales del Brasil ;

16. Las embarcaciones, viveres, aparatos y cualesquiera art  culos que las Comisiones hayan de trasladar de un punto a otro, durante el trabajo de deslinde, entrar  n en uno o en otro territorio sin pagar tributos aduaneros ni de cualquier otro orden.

17. Las Comisiones presentar  n a los respectivos Gobiernos, en dos ejemplares, un mapa general de la regi  n deslindada y todos los planos parciales necesarios y   ltimamente un informe general de los trabajos de deslinde ;

18. Las Comisiones podr  n suspender y recomenzar las operaciones de deslinde, mediante acuerdo entre los dos jefes y aprobaci  n de los respectivos Gobiernos, cuando hubiere motivos justificados, que deber  n constar en un acta ;

19. Cada Gobierno tomar   a cargo sus propios gastos y contribuir   por mitad en los gastos que resulten del trabajo de deslinde. La manera de hacer efectiva esa contribuci  n ser   establecida por los jefes de las respectivas Comisiones en su primera conferencia.

V  lgome complacido de esta oportuni  dad para reiterar a V. E. las seguridades de mi alta consideraci  n.

P. ITRIAGO CHACIN.

Al Excelent  simo Se  or J. F. de Barros Pimentel,  
Enviado Extraordinario y Ministro Plenipotenciario de los  
Estados Unidos del Brasil.  
Presente.

6. Cada comissão estará provida do material necessario para os serviços topographicos e astronomicos necessarios ao desempenho da sua missão ;
  7. Em cada marco divisorio da fronteira, serão consignadas a longitude e a latitude exactas em que tenha sido collocado, a data dessa collocação e as palavras « Brasil » e « Venezuela », inscriptos nos lados correspondentes aos territorios de cada paiz ;
  8. Ao collocar-se cada marco, lavrar-se-à un termo circunstanciado, no qual se descreva a natureza da construcção e se indique a sua posição geographica ;
  9. Além desses termos de collocação e inauguração de marcos, serà lavrada, no fim dos trabalhos, uma Acta Geral, descriptiva de toda a fronteira demarcada ;
  10. A Comissão Mixta dará principio aos seus trabalhos de demarcação pela determinação das cordenadas dos marcos collocados pela comissão de 1914-1915 e a construcção dos marcos indispensaveis para que fique bem marcada no terreno a linha resultante das novas determinações astronomicas ; farà em seguida a posição do Cerro Cupy para que a linha Huà-Cupy fique bem determinada de accordo com a situação novamente tomada ; continuará depois como for mais conveniente ;
  11. Os trabalhos poderão ser executados simultaneamente em pontos diversos da fronteira, dividindo-se para isso a Comissão Mixta em sub-comissões ou partidas, nas quaes estarão representadas os dois paizes, competindo aos chefes dar-lhes, de commun accordo, as instrucções por que se devem reger ;
  12. A Comissão Mixta praticará as operações demarcadoras mediante o emprego dos methodos mais adequados e rigorosos que forem possiveis ;
  13. Se, durante a demarcação, surgirem duvidas ou desintelligencias, entre as duas partes da Comissão Mixta, ou se comprovarem erros, substancias ou não, serão essas duvidas, desintelligencias ou erros submettidos à apreciação dos dois Governos, que procurarão resolvel-os de maneira rapida e amistosa ;
  14. Em consequencia dessas duvidas e desintelligencias da Comissão Mixta ou erros por ella verificados, não ficarão suspensas as operações de demarcação, senão na parte a que as duvidas, desintelligencias ou erros disserem respeito ;
  15. Os dois Governos accordam em que, durante os trabalhos de demarcação, serão accessiveis à comissão brasileira as vias terrestres e fluviaes venezolanas e à comissão venezolana as vias terrestres e fluviaes brasileiras ;
  16. As embarcações, viveres, instrumentos e quaesquer artigos que as comissões devam transportar de um para outro territorio, no desempenho de seus trabalhos entrarão em um ou outro territorio, com isenção de direitos aduaneiros e de qualquer imposto interno ;
  17. As comissões apresentarão aos respectivos Governos, em dois exemplares, uma Carta geral da região demarcada e todos os planos parciaes necessarios, bem como um Relatorio geral dos trabalhos da demarcação ;
  18. As comissões poderão suspender e reatar as operações de demarcação, mediante accordo entre os dois chefes e approvação dos respectivos Governos, quando houver motivos justificados, que deverão constar de uma acta ;
  19. Cada comissão fará suas proprias despesas e contribuirà por metade para as que resultem dos trabalhos de demarcação. A maneira de se fazer effectiva essa contribuição serà estabelecida pelos chefes das duas comissões, na sua primeira conferencia.
- Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excellencia, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

Sua Excellencia,  
Senhor Doutor Pedro Itriago Chacin,  
Ministro das Relações Exteriores  
de Venezuela.

J. F. DE BARROS PIMENTEL.